

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2008

Prorroga até 31 de dezembro de 2014 a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2014 a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.989, de 1995, concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos automóveis de passageiros de fabricação nacional, movidos a combustíveis de origem renovável, quando adquiridos por taxistas ou cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel.

A isenção proporciona aos taxistas a chance de comprar veículo novo em condições compatíveis com o seu nível de renda, e estimula a renovação e modernização da frota de táxis, o que beneficia, também, os passageiros, que ganham em conforto e segurança.

Ademais, a norma isenta do IPI os automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Assim, o alcance social da norma é indiscutível. Contudo, sua vigência encerra-se em 31 de dezembro de 2009, a teor do art. 69 da Lei nº 11.196, de 2005, e não podemos, nesse momento, extinguir benefício fiscal tão relevante. Diante disso, apresentamos este singelo, mas importante, projeto de lei, prorrogando até 31 de dezembro de 2014 a vigência da Lei nº 8.989, de 1995.

No que se refere à renúncia fiscal ocasionada pela presente proposição, está estimada em R\$ 142.104.511,00 para o exercício financeiro de 2010 e para cada um dos dois seguintes, e não afetará as metas de resultados fiscais. Tomamos por base as estimativas feitas pela própria Secretaria da Receita Federal do Brasil, apresentadas no relatório “Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária (Gastos Tributários) 2008”.

Assim, visando à continuidade do benefício fiscal vigente até o final de 2014, propomos este projeto de lei, esperando a sua acolhida e aprovação por parte de nossos nobres Pares nesta Casa.

Sala das Sessões,

Senador FRANCISCO DORNELLES